



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### DECISÃO COREN-SE Nº 005/2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Coren-SE, do Organograma do Regional e do Plano de Cargos e Salários da Autarquia para a criação do Emprego Público de livre provimento de Assessor de Auditoria

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, incisos I, e no art. 20 da Lei 5.905/1973;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 084/2020 que orienta a necessidade de reformulação da estrutura administrativa e de suas competências, no âmbito dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, §3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, implantando pela Decisão Coren-SE n.º 17/2013, publicada no DOU em 15/08/2013;

**CONSIDERANDO** a iminência de edital de Concurso Público para provimento de empregos públicos efetivos neste regional;

**CONSIDERANDO** os requisitos de propositura e quórum de aprovação previstos no artigo 97 do Regimento Interno deste regional.

**CONSIDERANDO** a ata de 457ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren-SE;

#### DECIDEM:

**Art. 1º.** Aprovar a alteração dos artigos 25, 26 e 27 do Regimento Interno do Coren-SE, para que passem a constar a seguinte redação:

Seção 1

DAS ASSESSORIAS DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 25. [omissis]

Art. 25-A – A Assessoria de Auditoria Interna, emprego público em comissão de livre provimento, constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando auditar as atividades administrativas, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos do Conselho Regional

Art. 26. [omissis]

Art. 26-A – A prestação de contas do Conselho Regional, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5.905/1973 e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Assessoria de Auditoria Interna, antes de ser submetida à deliberação do Plenário e encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 27. [omissis]

Art. 27-A – À Assessoria de Auditoria Interna compete:

- I. Analisar e emitir pareceres e relatórios em processos, celebração de convênios e prestação de contas da autarquia;
- II. Efetuar auditoria nos processos internos do Conselho Regional;
- III. Realizar auditoria na área do almoxarifado;
- IV. Orientar às diversas áreas do Conselho Regional no que tange a regras da Administração Pública;
- V. Analisar, revisar e propor para criação de normas para procedimentos e controle internos;
- VI. Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, para comprovar exatidão das mesmas;
- VII. Prestar assessoramento à Diretoria Executiva e em serviços de contabilidade financeira e patrimonial.

**Art. 2º** - Alterar o Organograma do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, anexo I do Regimento interno, para que passe a constar conforme o anexo desta decisão.

**Art. 3º** - Altera-se o Quadro I no item 1.1. do Plano de Cargos e Salários, passando a constar o seguinte:

Provimento estão estabelecidos a seguir:

QUADRO 1. Requisitos recomendados para designações de Cargo de Livre Provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO*	REQUISITOS RECOMENDADOS
-----------------------------	-------------------------



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Controlador Geral, Procurador Jurídico	Conhecimento especializado do Sistema COFEN/COREN e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Assessor de Auditoria	Nível Superior em Contabilidade, com conhecimento especializado do Sistema COFEN/COREN e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Chefe de Departamento	Conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 3 (três) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor I e II	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Assessoria de Informática	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Supervisor	Conhecimento especializado em supervisão à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Presidente da CPL	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.
Pregoeiro	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.

(\*) Desejável Ensino Superior completo de acordo com a área de atuação.

**Art. 4º** - Altera-se o Quadro 2, contido no item 4.1 do Plano de Cargos e Salários do regional, passando a constar o seguinte:

QUADRO 2. Tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Procurador Jurídico	8483,30	4241,65
Controlador Geral, Assessor de Auditoria e Chefe de Departamento	5090,02	2545,01
Assessor I	3393,36	1696,68
Assessor II	2545,01	1272,51
Assessoria de Informática	-	1272,51
Presidente e membros da CPL	-	542,40



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	-	542,40
Supervisor	-	542,40

**Art. 5º** Altera-se o Quadro 3 do item 12.1 do Plano de Cargos e Salários, que passa a ter a seguinte redação:

O total de Cargo de Livre Provimento do COREN/SE está assim distribuído:

QUADRO 3. Quadro resumo de designações para os Cargos de Livre Provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Controlador Geral	1
Procurador Jurídico	1
Chefe de Departamento	3
Assessor de Auditoria	1
Assessor I	1
Assessor II	3
Assessoria de Informática	1
Supervisor	2
Pregoeiro	1
Presidente da CPL	1
Membros da CPL	2
<b>Total</b>	<b>17</b>

**Art. 6º.** Acrescenta-se o item 8 ao anexo I do Plano de Cargos e Salários do regional, que passa a ter a seguinte redação:

8. Assessor de Auditoria:

I. Analisar e emitir pareceres e relatórios em processos, celebração de convênios e prestação de contas da autarquia;

II. Efetuar auditoria nos processos internos do Conselho Regional;

III. Realizar auditoria na área do almoxarifado;

IV. Orientar às diversas áreas do Conselho Regional no que tange a regras da Administração Pública;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V. Analisar, revisar e propor para criação de normas para procedimentos e controle internos;


VI. Verificar as operações contábeis e financeiras realizadas, para comprovar exatidão das mesmas;


VII. Prestar assessoramento à Diretoria Executiva e em serviços de contabilidade financeira e patrimonial.

**Art. 7º.** Esta decisão terá validade após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 20 de Janeiro de 2021.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Secretário